

Comunicado de Imprensa

Proposta de Tarifas e Preços de Energia Eléctrica e Outros Serviços a vigorarem em 2008

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário submete-se, a 15 de Outubro de 2007, à apreciação do Conselho Tarifário e das restantes entidades habitualmente consultadas a “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Eléctrica e Outros Serviços em 2008”. Esta proposta contempla o estabelecimento das tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços para o Continente e para as Regiões Autónomas, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, que estendeu às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a regulação, pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica.

O quadro legal do sector eléctrico sofreu uma profunda reestruturação durante o ano de 2006 e mais recentemente em 2007. Procedeu-se à transposição da Directiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade e aprofundou-se a integração e operacionalização do mercado ibérico da energia eléctrica (MIBEL).

O Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, veio estabelecer as bases da organização e do funcionamento do sector eléctrico, remetendo para legislação complementar um conjunto de matérias que concretizam essas bases. O Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, surge como parte dessa legislação complementar, definindo, entre outros, os procedimentos para atribuição da concessão da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) e das concessões de distribuição de electricidade em alta e média tensão e em baixa tensão. O Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro, limita o acréscimo das tarifas reguladas em BTN para 2007 e aprova os mecanismos respeitantes à recuperação dos montantes relativos aos défices tarifários e aos ajustamentos tarifários. Por fim, o Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de Julho, estabelece um conjunto de disposições destinadas a promover o aprofundamento do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL), sendo de destacar as que respeitam ao processo de cessação antecipada dos Contratos de Aquisição de Energia (CAE), à aquisição de energia eléctrica pelo comercializador de último recurso e à revisão, com carácter extraordinário, das tarifas de energia eléctrica pela ERSE nos termos do Regulamento Tarifário.

Com vista a adaptar a regulamentação do sector eléctrico ao novo quadro legal e ao desafio de criação do MIBEL a ERSE lançou uma revisão regulamentar que se concluiu no mês de Junho de

2007 com a aprovação da revisão dos regulamentos do sector eléctrico, incluindo o Regulamento Tarifário.

Assim, as tarifas para 2008 são determinadas tendo em consideração o disposto no Regulamento Tarifário publicado pelo Despacho n.º 18 993-A/2005, de 31 de Agosto, e alterado pelo Despacho n.º 17 744-A/2007, de 10 de Agosto. As disposições estabelecidas no Regulamento Tarifário aprofundam, por um lado, a regulação das actividades de transporte e distribuição de energia eléctrica e por outro lado, a integração do Mercado Ibérico de Electricidade, no quadro da legislação em vigor anteriormente referida.

As tarifas para 2008 contemplam ainda as seguintes alterações legislativas:

- A Portaria n.º 481/2007, de 19 de Abril, que alterou a Portaria n.º 96/2004, de 23 de Janeiro e determinou a revisão das taxas de remuneração dos terrenos do domínio público hídrico afectos aos centros electroprodutores.
- O Decreto-Lei n.º 199/2007, 18 de Maio, que alterou o Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, que procedeu à definição das condições da cessação dos contratos de aquisição de energia (CAE) e à criação de medidas compensatórias relativamente à posição de cada parte contratante naqueles contratos (CMEC).
- A Portaria n.º 782/2007, de 19 de Julho, que reconheceu a entidade gestora dos mercados diários e intradiário do MIBEL e estabeleceu as regras especiais ou obrigações de aquisição de energia pelo comercializador de último recurso.
- O Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que aprovou o novo regime de utilização dos recursos hídricos. Este diploma estabeleceu regras específicas sobre a regularização da atribuição dos títulos de utilização dos recursos hídricos às empresas titulares dos centros electroprodutores bem como sobre os pagamentos destas a título de transmissão dos direitos de utilização da entidade concessionária da RNT para as empresas titulares dos centros electroprodutores. Parte do valor do equilíbrio económico-financeiro associado aos direitos de utilização do domínio hídrico afecto aos centros hidroeléctricos foi destinado à amortização dos défices tarifários relativos aos anos de 2006 e 2007, cujos mecanismos de recuperação nas tarifas são estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro.
- O Despacho de S. Exa. o Ministro da Economia, de 12 de Outubro, relativo à amortização dos défices tarifários relativos aos anos de 2006 e 2007 em fase de publicação.

O Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de Julho, determinou a revisão extraordinária das tarifas de energia eléctrica em 2007, na sequência do início do mercado organizado a 1 de Julho de 2007. Assim, em Agosto de 2007, a ERSE publicou novas tarifas para o período de Setembro a Dezembro

de 2007, as quais implementam as principais alterações regulamentares e legislativas até à data. A proposta de tarifas para 2008 dá continuidade às novas tarifas extraordinárias publicadas para 2007, no que diz respeito à estrutura tarifária, aos custos e às actividades do sector eléctrico.

As principais alterações introduzidas nas tarifas para 2008 são:

- Cessação da actividade de aquisição de energia eléctrica da Entidade Concessionária da RNT.
- Criação da nova actividade de compra e venda de energia eléctrica do Agente Comercial¹, responsável pela gestão dos contratos de aquisição de energia das centrais da Tejo Energia e da Turbogás.
- Formulação dos custos da actividade de compra e venda de energia eléctrica do comercializador de último recurso em ambiente de mercado que condicionam a tarifa de Energia.
- Introdução do pagamento dos Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC) no termo de potência contratada da tarifa de Uso Global do Sistema.
- Introdução do sobrecusto da actividade de compra e venda de energia eléctrica do Agente Comercial na tarifa de Uso Global do Sistema.
- Aceitação de custos com a convergência tarifária das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira na tarifa de Uso Global do Sistema.
- Aumento do sobrecusto com a produção em regime especial (PRE) incluído na tarifa de Uso Global do Sistema em resultado da diminuição dos custos de aquisição de energia eléctrica do comercializador de último recurso e, por consequência, da tarifa de Energia (resultando num aumento do diferencial do custo desta produção).
- Alteração das taxas de remuneração dos terrenos do domínio público hídrico afectos aos centros electroprodutores.
- Amortização de parte dos défices tarifários relativos aos anos de 2006 e 2007, cujos mecanismos de recuperação nas tarifas são estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro, pela utilização de parte do valor do equilíbrio económico-financeiro associado aos direitos de utilização do domínio hídrico afecto aos centros hidroeléctricos, previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- Introdução das rendas na tarifa de Uso Global do Sistema associadas aos défices tarifários remanescentes de (i) limitação de acréscimos em BT e BTN de 2006 e 2007, respectivamente

¹ Agente Comercial - Entidade responsável pela gestão dos CAE não cessados das centrais Turbogás e Tejo Energia.

e de (ii) limitação dos custos com a convergência tarifária das Regiões Autónomas de 2006 e 2007, nos termos do Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro.

Os valores das tarifas para 2008 têm em consideração os valores dos custos e investimentos estimados para 2007 e os previstos para 2008, enviados pelas empresas reguladas do Continente e das Regiões Autónomas, bem como os parâmetros de regulação estabelecidos em 2005 para o período 2006-2008. Os preços dos serviços regulados têm em consideração os valores actualmente em vigor e os valores propostos pelas empresas para 2008.

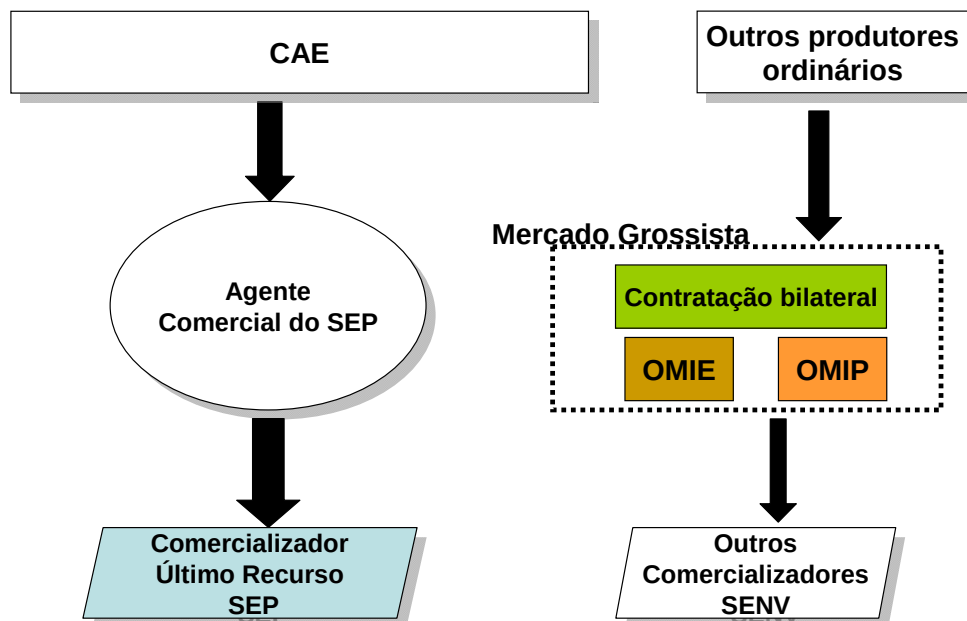
Alterações estruturais introduzidas no sector eléctrico e que condicionam as tarifas para 2008

A partir de 1 de Julho de 2007 deu-se um passo significativo no aprofundamento da integração do MIBEL, com benefícios para os consumidores de energia eléctrica, sendo de destacar as seguintes alterações estruturais no sector eléctrico:

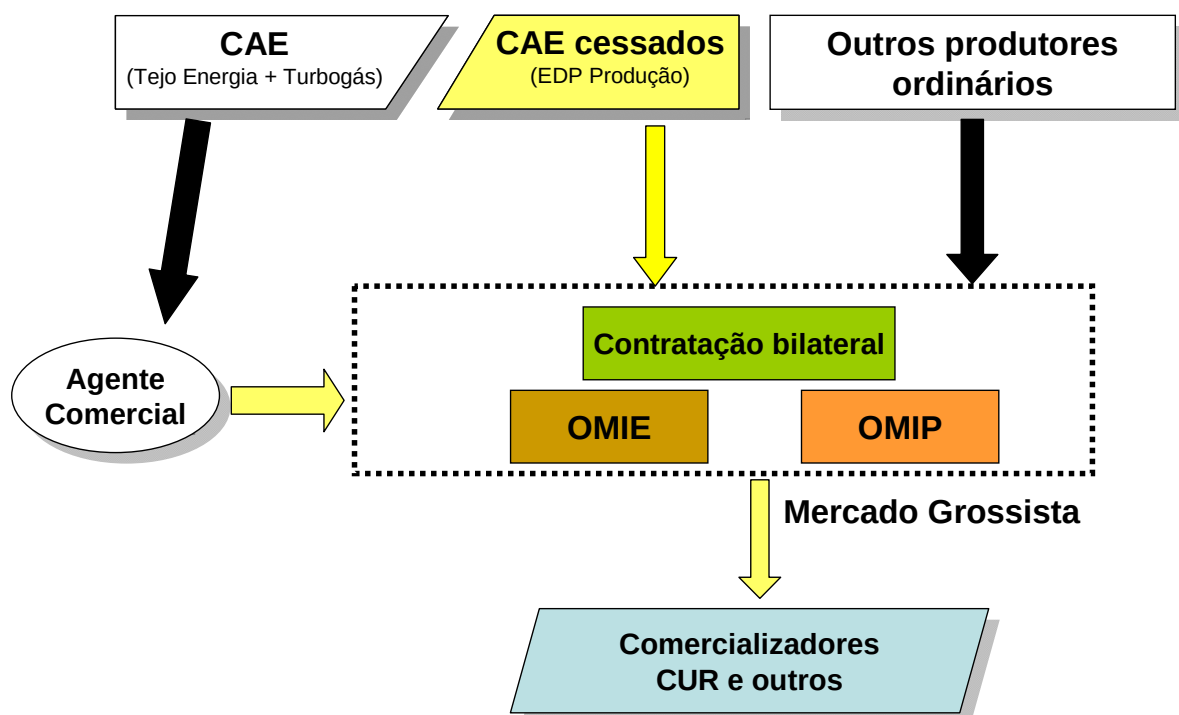
- Cessação dos Contratos de Aquisição de Energia (CAE) por opção dos produtores, sua participação no mercado e introdução dos Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC) na tarifa de Uso Global do Sistema, paga por todos os consumidores.
- Aprovisionamento do comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal) para satisfação dos consumos dos seus clientes no mercado de energia eléctrica.

As figuras seguintes apresentam esquematicamente o funcionamento do mercado de aquisição de energia eléctrica antes e depois das alterações introduzidas a 1 de Julho de 2007. No anterior modelo de funcionamento do sector, os produtores com CAE vendiam a energia a um preço estabelecido contratualmente ao agente comercial do SEP que, por sua vez, transferia esses custos para o comercializador de último recurso (CUR). No novo modelo de funcionamento, toda a energia passa pelo mercado, quer a dos CAE que cessam, quer a dos CAE não cessados geridos no âmbito de uma nova entidade que exercerá as funções de agente comercial. O CUR compra a energia no mercado para satisfação da sua carteira de clientes, sujeitando-se às mesmas condições e preços que os restantes comercializadores.

O velho modelo de funcionamento do mercado de energia eléctrica



O novo modelo de funcionamento do mercado de energia eléctrica (a partir de 1 de Julho de 2007)



Tarifas e preços a aprovar para 2008

As tarifas a aprovar para 2008 são as seguintes:

- Tarifas de Venda a Clientes Finais
 - Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar em Portugal Continental
 - Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar na Região Autónoma dos Açores
 - Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar na Região Autónoma da Madeira
- Tarifas de Acesso às Redes
- Tarifas por actividade regulada
 - Tarifa de Energia
 - Tarifas de Uso Global do Sistema
 - Tarifas de Uso da Rede de Transporte
 - Tarifas de Uso das Redes de Distribuição
 - Tarifas de Comercialização de Redes
 - Tarifas de Comercialização

Para além dos preços das tarifas, são aprovados os preços dos seguintes serviços regulados:

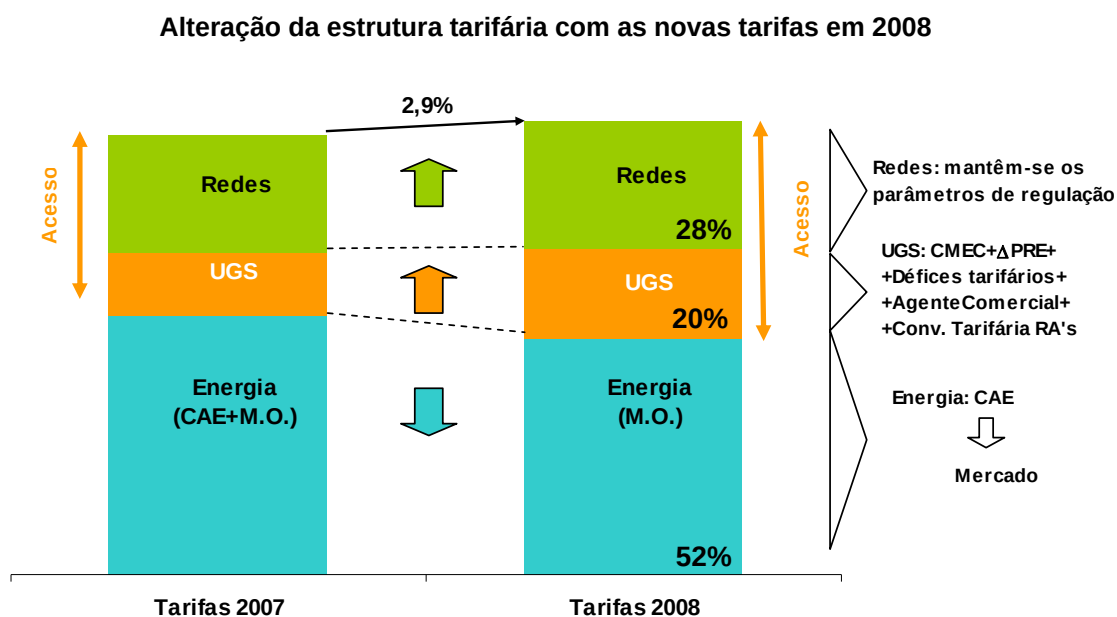
- Serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia.
- Leitura extraordinária.
- Quantia mínima a pagar em caso de mora.
- Valor limite a pagar pelos clientes devido a investigações decorrentes de reclamações relativas à qualidade da onda de tensão quando os requisitos mínimos de qualidade são observados, ou não o são por razões imputáveis ao reclamante.
- Quantia exigível ao cliente quando este não se encontra nas suas instalações durante o período acordado com o distribuidor para a realização de visita às suas instalações, nas Regiões Autónomas.
- Quantia exigível ao cliente quando se verificar que a avaria comunicada ao distribuidor se situa na instalação de utilização do cliente e é da sua responsabilidade, nas Regiões Autónomas.

Alteração da estrutura tarifária

As alterações descritas, com impacto nas tarifas por actividade, têm como consequência uma modificação da estrutura tarifária. Em particular, nas tarifas de Venda a Clientes Finais, observa-se uma redução da componente de energia (incluindo custos de comercialização), em função da nova

modalidade de contratação de energia eléctrica pelo comercializador de último recurso. Os custos ociosos das centrais com CAE passam a ser suportados por todos os consumidores (incluindo os consumidores no mercado livre) na tarifa de Uso Global do Sistema. Esta tarifa sofre um aumento dos custos, devido às novas parcelas associadas à cessação dos CAE como os CMEC ou o sobrecusto do Agente Comercial. Além destes novos custos a tarifa de Uso Global do Sistema suporta ainda um aumento do sobrecusto com a PRE, os custos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas e a recuperação dos défices tarifários de anos anteriores. Os custos com as actividades de uso das redes crescem de acordo com os parâmetros de regulação aprovados para o período regulatório de 2006 a 2008.

A combinação dos efeitos descritos resulta num aumento global dos custos das tarifas de Venda a Clientes Finais de 2,9%. Pelas mesmas razões, as tarifas de Acesso às Redes crescem igualmente entre 2007 e 2008, sobretudo devido ao aumento da tarifa de Uso Global do Sistema.



Nota: No início de 2007, o comercializador de último recurso adquiria a energia para os seus clientes através dos Contratos de Aquisição de Energia (CAE) e da parcela livre, no mercado organizado (M.O.). A partir de 1 de Julho de 2007, essas aquisições passaram a realizar-se integralmente num contexto de mercado, através de múltiplas modalidades de contratação.

Variações tarifárias entre 2007 e 2008

A variação das tarifas de venda a clientes finais, em Portugal Continental, é diferenciada por nível de tensão e tipo de fornecimento da seguinte forma:

	Variação 2008/2007
Tarifas de Venda a Clientes Finais	2,9%
Venda a Clientes Finais em NT	3,1%
Venda a Clientes Finais em MAT	3,9%
Venda a Clientes Finais em AT	3,9%
Venda a Clientes Finais em MT	2,7%
Venda a Clientes Finais em BT	2,9%
Venda a Clientes Finais em BTE	2,5%
Venda a Clientes Finais em BTN> 20,7 kVA	2,7%
Venda a Clientes Finais em BTN< 20,7 kVA	2,9%
Venda a Clientes Finais em IP	3,9%

Na Região Autónoma dos Açores, a variação é diferenciada por nível de tensão e tipo de fornecimento da seguinte forma:

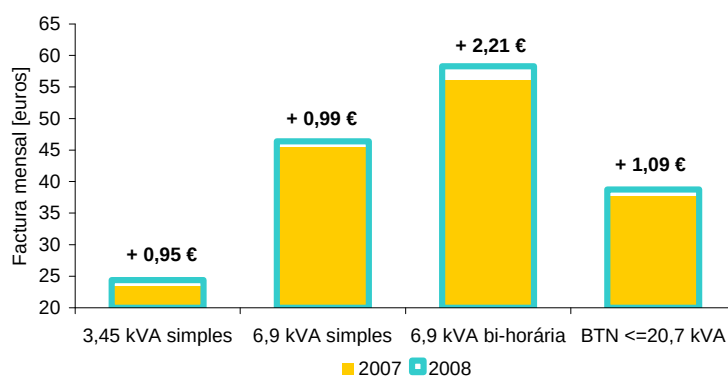
	Variação 2008/2007
Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA	2,5%
Venda a Clientes Finais em MT	0,9%
Venda a Clientes Finais em BT	3,2%
Venda a Clientes Finais em BTE	0,0%
Venda a Clientes Finais em BTN> 17,25 kVA	3,4%
Venda a Clientes Finais em BTN< 17,25 kVA	3,3%
Venda a Clientes Finais em IP	3,9%

Na Região Autónoma da Madeira, a variação é diferenciada por nível de tensão e tipo de fornecimento da seguinte forma:

	Variação 2008/2007
Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM	5,0%
Venda a Clientes Finais em MT	2,6%
Venda a Clientes Finais em BT	5,4%
Venda a Clientes Finais em BTE	3,6%
Venda a Clientes Finais em BTN > 20,7 kVA	6,0%
Venda a Clientes Finais em BTN < 20,7 kVA	5,8%
Venda a Clientes Finais em IP	5,5%

Impactes das variações tarifárias nas facturas médias dos clientes

As variações apresentadas anteriormente traduzem-se em aumentos pouco significativos na factura mensal dos clientes. A figura seguinte apresenta estes valores em termos médios para vários consumidores domésticos típicos (clientes de BTN ≤ 20,7 kVA).



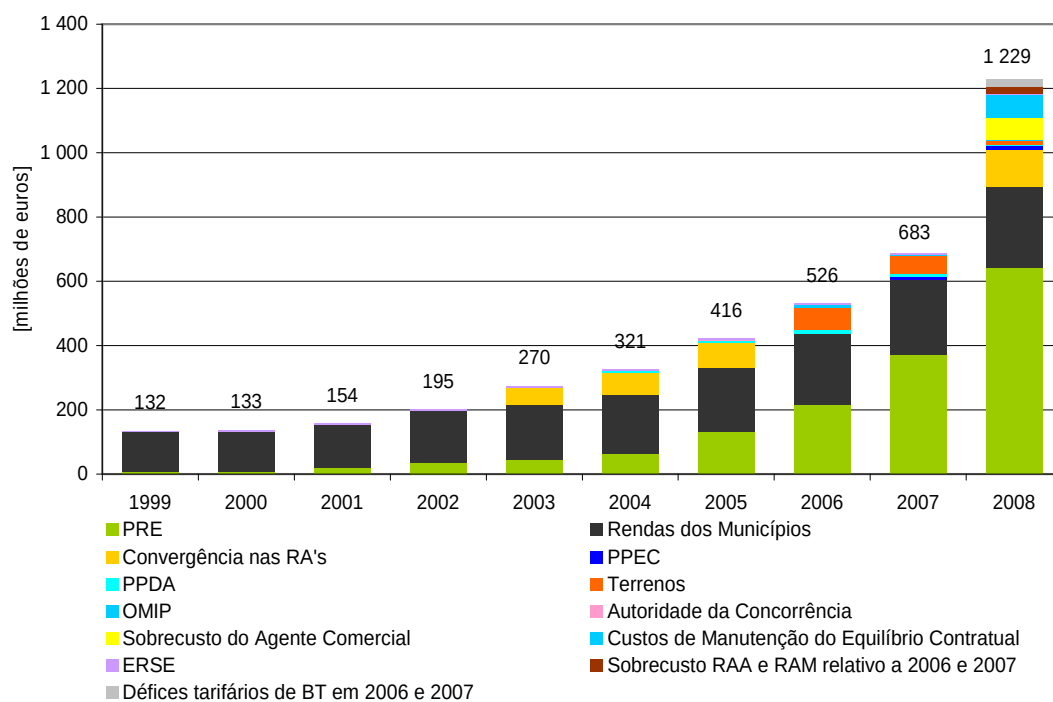
BTN ≤ 20,7 kVA	3,45 kVA simples	6,9 kVA simples	6,9 kVA bi-horária	BTN ≤ 20,7 kVA ¹
N.º clientes	2 800 571	1 115 797	231 009	5 709 707
Consumo anual / cliente [kWh]	1 835	3 495	5 221	3 022

*Nota: os valores apresentados incluem IVA.

¹ Inclui todos os consumidores domésticos da tarifa de Venda a Clientes Finais

Custos de interesse económico geral incluídos nas tarifas para 2008

O gráfico seguinte apresenta a evolução dos custos de interesse económico geral incluídos nas tarifas de energia eléctrica. Estes custos têm vindo a aumentar continuamente ao longo do tempo.



Nota: valores a preços correntes.

O quadro seguinte apresenta a distribuição de pagamentos dos custos de interesse económico geral pelos consumidores dos vários níveis de tensão e o seu peso no preço médio global.

Custos de Interesse Económico Geral		MAT	AT	MT	BTE	BTN	TOTAL
Sobrecusto PRE-FER	€/MWh	0,00	0,00	0,09	0,56	15,96	7,31
	% TVCF	0,0%	0,0%	0,1%	0,5%	11,4%	6,6%
Sobrecusto PRE-NFER	€/MWh	5,53	5,61	5,83	6,21	6,19	5,98
	% TVCF	10,6%	9,3%	6,5%	5,2%	4,4%	5,4%
Promoção do Desempenho Ambiental	€/MWh	0,01	0,02	0,07	0,15	0,16	0,11
	% TVCF	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%
Rendas municípios	€/MWh	-	-	-	8,39	10,26	5,29
	% TVCF	-	-	-	7,0%	7,3%	4,8%
Sobrecusto RAA	€/MWh	1,14	1,16	1,21	1,28	1,28	1,24
	% TVCF	2,2%	1,9%	1,4%	1,1%	0,9%	1,1%
Sobrecusto RAM	€/MWh	1,07	1,09	1,13	1,21	1,20	1,16
	% TVCF	2,1%	1,8%	1,3%	1,0%	0,9%	1,0%
Plano Promoção Eficiência no Consumo	€/MWh	0,19	0,19	0,20	0,22	0,21	0,21
	% TVCF	0,4%	0,3%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%
Terrenos	€/MWh	0,21	0,22	0,23	0,24	0,24	0,23
	% TVCF	0,4%	0,4%	0,3%	0,2%	0,2%	0,2%
OMIP	€/MWh	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03
	% TVCF	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
AdC	€/MWh	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
	% TVCF	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
ERSE	€/MWh	0,12	0,12	0,13	0,13	0,13	0,13
	% TVCF	0,2%	0,2%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%
Sobrecusto RAA relativo a 2006 e 2007	€/MWh	0,27	0,28	0,29	0,31	0,31	0,30
	% TVCF	0,5%	0,5%	0,3%	0,3%	0,2%	0,3%
Sobrecusto RAM relativo a 2006 e 2007	€/MWh	0,15	0,16	0,16	0,17	0,17	0,17
	% TVCF	0,3%	0,3%	0,2%	0,1%	0,1%	0,1%
Défices tarifários de BT em 2006	€/MWh	0,00	0,00	0,00	0,65	0,65	0,34
	% TVCF	0,0%	0,0%	0,0%	0,5%	0,5%	0,3%
Défices tarifários de BTN em 2007	€/MWh	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,13
	% TVCF	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%	0,1%
Sobrecusto do Agente Comercial	€/MWh	1,33	1,35	1,41	1,50	1,49	1,45
	% TVCF	2,6%	2,3%	1,6%	1,3%	1,1%	1,3%
CMEC	€/MWh	0,34	0,31	0,58	0,83	2,53	1,44
	% TVCF	0,7%	0,5%	0,6%	0,7%	1,8%	1,3%
Total 2007	€/MWh	10,41	10,55	11,36	21,88	41,11	25,51
	% TVCF	20,0%	17,5%	12,7%	18,3%	29,4%	22,9%

Análise da Convergência Tarifária entre as Regiões Autónomas e Portugal continental

Em 2008 encontra-se assegurada a convergência tarifária em preço médio entre as Regiões Autónomas e Portugal continental.

Os preços médios da RAA e da RAM por tipo de fornecimento, em 2008, em percentagem dos preços médios em Portugal continental e corrigidos da estrutura de consumos, são os seguintes:

Tipo de fornecimento	TVCFA/TVCF	TVCFM/TVCF
MT	102	102
BT	99	100
BTE	103	100
BTN >	100	98
BTN < (s/ IP)	100	100
IP	80	100
Global MT e BT	100	100

O impacto do mecanismo de convergência tarifária nas Tarifas de Venda a Clientes Finais no Continente e nas Regiões Autónomas observa-se por comparação das tarifas propostas com as tarifas que seria necessário publicar nas Regiões Autónomas para proporcionar os proveitos actualmente permitidos às respectivas empresas, se não houvesse transferências dos consumidores do Continente. Esse impacto é o seguinte:

Tarifas de Venda a Clientes Finais	Sem convergência	Com convergência
Continente	0,6%	2,9%
Região Autónoma dos Açores	65,8%	2,5%
Região Autónoma da Madeira	56,9%	5,0%

Lisboa, 15 de Outubro de 2007